



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I N° 160

PUBLICADO

EDIÇÃO DE ... / ... / ...

Jornal:

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a venda da produção industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de produtos industrializados do Município, à terceiros eventualmente interessados, desde que tal venda não venha em prejuízo das necessidades da Municipalidade.

Artigo 2º - A venda será feita por preço comum do mercado, computando-se aí o custo total da produção, inclusive despesas de administração.

Artigo 3º - A comercialização de tais produtos será efetuada, até que se instale no Município, uma empresa industrial do mesmo ramo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1969.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito